

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01 /2024 AO PROJETO DE LEI Nº 1195/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO GUILHERME LANDIM.

CONFERE NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 1195/2023.

Art. 1º Confere nova redação ao Projeto de Lei nº 1195/2023, que passa a vigorar com o seguinte texto:

DISPÕE SOBRE APOIO À SAÚDE MENTAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Apoio à Saúde Mental dos Servidores Públicos do Estado do Ceará, com o objetivo de promover ações de prevenção, conscientização, acompanhamento e tratamento da saúde mental dos servidores públicos estaduais.

Parágrafo único. Para consecução do objetivo desta política, consideram-se servidores: os funcionários públicos efetivos, estáveis, ocupantes de função ou atividade e contratados.

Art. 2º São diretrizes do Apoio à Saúde Mental dos Servidores Públicos:

- I - promoção de campanhas de conscientização sobre a importância da saúde mental no ambiente de trabalho;
- II - estabelecimento de parcerias com entidades especializadas em saúde mental para oferecer recursos e orientações aos servidores;
- III - Promoção de eventos e atividades de promoção da saúde mental, tais como palestras, workshops e grupos de apoio;
- IV - garantia de que afastamentos médicos relacionados a transtornos mentais sejam tratados de forma que não ocasionem descontos em quaisquer gratificações percebidas pelo servidor; e
- V - incentivo a prática de atividade física por meio de convênios com instituições públicas e privadas que desenvolvam atividades relacionadas, tais como

academias, clubes e espaços de saúde e bem-estar, como uma forma de prevenir afastamentos ao trabalho.

Art. 3º O Apoio à Saúde Mental dos Servidores Públicos do Estado do Ceará tem por objetivo o bem-estar biopsicossocial dos servidores públicos estaduais, mediante ações preventivas, visando à manutenção de sua saúde mental.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 21 de novembro de 2024.



Romeu Aldigueri
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Através desta Emenda, pretende-se modificar a redação do projeto de lei em comento, promovendo as adequações textuais e aprimoramentos necessários.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 21 de novembro de 2024.



Romeu Aldigueri
Deputado Estadual